



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 06/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado para instalação na Câmara Municipal de Palmital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

2.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.2. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.3. Na presente contratação não há indicação de marca de referência.

2.4. Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia por 12 (doze) meses contados do fornecimento.

2.5. Considerando tratar-se de produto de pronta entrega e pagamento, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, modelos Split Inverter e Split Inverter Piso Teto, para instalação no plenário, na recepção e mais duas salas da Câmara Municipal de Palmital.

3.2. A aquisição é necessária considerando que os dois aparelhos existentes no plenário são muito antigos e não estão trabalhando na capacidade necessária para a refrigeração do ambiente. Estes aparelhos do plenário estão apresentando defeitos constantemente.

3.3. E as outras salas ainda não possuem ar-condicionado, sendo necessário a instalação de novos aparelhos, a fim de garantir condições de salubridade para todos que utilizam o espaço.

3.4. A quantidade foi fixada em cinco unidades visando suprir essa demanda específica.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação ampara-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 37, XXI da CF/1988: Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. Desse modo, tendo em vista a possibilidade de incidência da contratação direta ao caso em comento, resultando em uma contratação mais célere e vantajosa à Administração, respeitadas a ampla competitividade e a isonomia na pesquisa de preços, compreende-se pela aplicação do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados nas tabelas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	02	Und.	Aparelho de ar-condicionado Split Inverter, modelo hi-wall, com capacidade de 9.000 BTUs . Quente/Frio. Tensão: 220 V. Eficiência energética A ou B. Com controle remoto	R\$ 2.481,12	R\$ 4.962,24
2	01	Und.	Aparelho de ar-condicionado Split Inverter, modelo hi-wall, com capacidade de 12.000 BTUs . Quente/Frio. Tensão: 220 V. Eficiência energética A ou B. Com controle remoto	R\$2.871,62	R\$ 2.871,62
3	02	Und.	Aparelho de ar-condicionado Split Inverter, modelo Piso-teto , com capacidade de 57.000 BTUs . Frio. Tensão: 220 V. Eficiência energética A ou B. Com controle remoto	R\$ 13.746,49	R\$ 27.492,98
VALOR TOTAL					R\$ 35.326,84

- O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.326,84 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. O valor estimado para fins da contratação foi definido com base no melhor preço aferido, observados os requisitos legais exigidos para a execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, conforme Relatório de Cotação de preços, Anexo II:

- a) a composição de custos unitários pela média do item correspondente em contratações similares feitas pela Administração Pública pesquisados no Compras.gov.br – pesquisa de preços;
- b) a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

c) a pesquisa direta com fornecedores ou prestadores de serviços locais e regionais.

6.2. Para a obtenção do valor estimado da contratação, foi utilizado como padrão o valor da média simples entre as fontes de pesquisa de preços e previamente condensados no relatório de cotação de preços. O cálculo incidiu sobre um conjunto de, no mínimo, seis preços, considerando as diversas fontes de pesquisa acima descritas, conforme Relatório de Cotação de preços, Anexo II.

6.3. A pesquisa de preços realizada com fornecedores foi realizada mediante solicitação formal por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total.

6.4. Conforme o parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP, para obtenção do resultado da pesquisa de preços, foi adotado a média aritmética tendo em vista que os dados (valores) estão dispostos de forma homogênea.

7. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1. Da Garantia:

7.1.1. O produto fornecido deverá ter prazo de garantia por 12 (doze) meses contados do fornecimento. Os aparelhos de ar-condicionado Split, terão os prazos de garantia concedidos pelo respectivo fabricante.

7.2. Do Fornecimento e do Recebimento

7.2.1. O produto adquirido deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Palmital, situada na rua Moisés Lupion, 1035, centro de Palmital/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Câmara.

7.2.2. O prazo acima assinalado pode ser prorrogado por necessidade da Contratada desde que haja requerimento anterior ao término do prazo devidamente justificado por escrito e autorizado pela Contratante.

7.2.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min.

7.2.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento, dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

7.2.5. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências editalícias; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência.

7.2.7. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.3. Condições de Recebimento

7.3.1. O produto deverá ser entregue embalado, com embalagem sem cortes ou deformações que comprometam sua integridade.

7.3.2. A Contratada deverá fornecer os itens em perfeito estado e, em caso de necessidade, deverá trocá-los sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Palmital. Não serão aceitos itens fora das especificações deste Termo de Referência.

7.3.3. O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito e protocolado junto a secretaria da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega.

7.3.4. Caso a Contratada não inicie o fornecimento dentro do prazo estabelecido, tampouco apresente justificativa aceita, a Contratante se reserva o direito de cancelar a Autorização de Fornecimento expedida, com a consequente rescisão da obrigação, com fundamento no inciso I do art. 137 e § 1º do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

7.3.5. A Contratada não deverá efetuar ou permitir o fornecimento de qualquer produto ou quantidade que não esteja estipulado na Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

7.3.6. Aos servidores da Contratante incumbirá acompanhar o fornecimento, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da obrigação.

7.3.7. A Contratada, por ocasião da entrega dos produtos, deverá apresentar nota fiscal na qual deverá constar o período do mês de referência, descrição do produto, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos produtos sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

7.3.8. Quaisquer custos referentes à reexecução do objeto em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência deverão correr por conta da Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obedecer às especificações do objeto, conforme exigidos no Termo de Referência.

8.2. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da Contratante, como também pelas despesas inerentes a eles.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados dentro das instalações da Câmara Municipal de Palmital por seus empregados durante a entrega dos itens.

8.5. Entregar os produtos em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações.

8.6. Entregar os produtos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. Entregar o objeto em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.8. Remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 8.9. A Contratada poderá fornecer informações pertinentes quanto aos cuidados que devem ser tomados para a conservação dos produtos.
- 8.10. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 8.11. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 8.12. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
- 8.13. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Palmital.
- 8.14. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre o fornecimento dos produtos.
- 8.15. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Palmital, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 8.16. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.17. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.
- 8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.19. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.22. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 8.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa fornecer os produtos, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

9.5. Conferir, vistoriar e aprovar os itens fornecidos pela Contratada.

9.6. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente;

9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

9.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Palmital, para o fornecimento do objeto.

9.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Efetuar o pagamento pelo fornecimento, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do produto e, se for o caso, dos materiais empregados, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

10.4. A Contratada deverá apresentar ainda, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos abaixo relacionados:

10.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

10.4.3. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

10.4.6. Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas acima, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão da contratação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência ou instrumento equivalente possibilitará à Câmara Municipal de Palmital, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

11.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

11.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

11.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei no 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 11.5. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara;
- 11.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;
- 11.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

12.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 12.1.1. ANEXO II – RELATÓRIO DE COTAÇÃO;
- 12.1.2. ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 12.1.3. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Câmara Municipal de Palmital, 15 de março de 2024.

Indianara de Andrade

Técnica Legislativa

Agente de Contratação

Matrícula 2000005

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná